**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2018**

**PARECER**:

Analisado os autos, identifica-se que o objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 24, VIII *(para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei)* ou XX *(na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal)*, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presentes nos autos, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

Da mesma forma, tratando-se de relação jurídica que se estenderá por prazo razoável, necessária a formalização de instrumento contratual, sendo que a minuta apresentada atende aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, nosso parecer é pelo enquadramento legal declinado e pela aprovação da minuta contratual a ser firmada.

Doutor Pedrinho/SC, 17 de dezembro de 2018.

**RONI ANDREAS MAEDA HASSLER**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SC 52.912